



**AO JUÍZO DE DIREITO DA JUSTIÇA ITINERANTE DA CENTRAL DO BRASIL.**

**Prioridade de Tramitação – Pessoa em Situação de Rua**

, brasileiro, casado, desempregado, natural de Alagoas Nova – PB, portador da carteira de identidade nº 08.573.316-0, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº934.699.267-00, filho de Severino Felix da Silva e de Iracema Gomes de Carvalho, **pessoa em situação de rua**, podendo ser localizada próxima a Avenida Três, Parque das Missões, Duque de Caxias - RJ - CEP 25086508, não possui telefone e não possui endereço eletrônico, vem pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do 2º Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Rio de Janeiro, propor a presente:

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Em face de **RAILDE GOMES MONTEIRO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 05.897.957-6 DETRAN-RJ e CPF: 768.789.107-49, natural da Bahia, nascida em 27 de abril de 1959, filho de Hilarina Gomes do Lago e de Virgílio Almeida Lago, endereço: R. São Sebastião, 5 – Maré Rio de Janeiro - RJ, 21044-729, Telefone: (21)3867-7843, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma e requer os benefícios da gratuidade da justiça, na forma do artigo 98, do Código de Processo Civil lei 1.060/50, por não ter condições de arcar com o pagamento das custas judiciais e demais despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família, motivo pelo qual faz *jus* à gratuidade de justiça, indicando a Defensoria Pública para a defesa de seus interesses.



## **DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO**

A Resolução n.º 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades e em seu art. 8º prever como medida para assegurar o acesso à justiça que os órgãos judiciais e administrativos, quando do processamento de ações judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos aos direitos e garantias das pessoas em situação de rua, zelarão pela prioridade, celeridade, inclusão, humanização e desburocratização desses processos.

## **DO INTERESSE NA AUTOCOMPOSIÇÃO**

Em conformidade com o art. 334 do Código de Processo Civil, o Autor manifesta seu interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, a ser conduzida pelo CEJUSC ou por mediador designado por este Juízo.

## **DOS FATOS**

As partes casaram-se 10/06/2016, pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme faz prova a cópia da certidão de casamento anexa. O registro foi realizado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais – Duque de Caxias - Ofício do RCPN 2º Distrito RJ. Atualmente encontra-se separado de fato há aproximadamente 4 anos, sem possibilidade de reconciliação, não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos

## **DOS FILHOS**

Durante o casamento os cônjuges não tiveram filhos.

## **DOS ALIMENTOS**

Os alimentos serão objetos em ação própria.



## DOS BENS

Na constância do matrimônio não foram adquiridos bens, razão pela qual não há patrimônio a partilhar.

## DO NOME

As partes não alteram os nomes durante a constância do matrimônio.

## DO DIREITO

Com base no **parágrafo 6º do art. 226 da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pela EC nº 66, de 13 de julho de 2010**, que dispõe *in verbis*: “**O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio**”, tem a parte autora o direito de obter a decretação de seu divórcio nos termos expostos, rompendo, com isso, o vínculo conjugal (art. 1571, IV do CC).

A separação de fato há mais de 1 ano autoriza a conversão em divórcio direto (art. 1.580, §2º, CC).

Diante da ausência da ré, aplicam-se os arts. 247 e 254 do CPC, que permitem a citação por edital após esgotadas as tentativas de localização.

Requer-se a nomeação de curador especial para defender os interesses da ré (art. 73, CPC).

## DO PEDIDO

**ISTO POSTO**, considerando o rompimento da vida em comum, bem como a impossibilidade de sua reconstituição, é a presente para requerer a V. Ex<sup>a</sup>:

- a) que lhe seja concedido o benefício da GRATUIDADE DE JUSTIÇA;
- b) Cite-se a ré por edital, com publicações no Diário Oficial e jornal local,



nos termos do art. 254 do CPC

- c) Seja, liminarmente, em sede de tutela de evidência, com fulcro no art. 311, inciso II, do Código de Processo Civil, decretado o divórcio, tendo em vista ser um direito potestativo do Autor e incondicional, oficiando-se, desde já, o RCPN;
- d) Sejam realizadas as diligências necessárias para obtenção dos dados de qualificação e identificação, em especial, do número de inscrição junto ao Registro Geral de Identificação Civil e ao Cadastro de Pessoas Físicas do réu, na forma do parágrafo primeiro do artigo 319 do Código de Processo Civil, vez que a parte autora não dispõe de tais dados;
- e) Seja no mérito, decretado o divórcio, pondo fim ao vínculo matrimonial;
- f) A citação da requerida RAILDE GOMES MONTEIRO

Indica-se como meio de provas a serem produzidas todas em direito admitidas, em especial, documental e testemunhal, bem como o depoimento pessoal do requerido.

Dá à causa o valor de R\$1.518,00.

*Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2025.*